Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5649/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1402/2016
PROTOCOLO	: 1653032
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO. DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, à aposentadoria voluntária por idade concedida à servidora pública **Dalva Eugênia de Oliveira**, nascida em 23/8/1953, matrícula 1530, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Padrão I, Referência 05, do quadro permanente do Município de Inocência/MS lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 27/29) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 30) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 33, da Lei Municipal n. 628/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade com *proventos proporcionais* concedida à servidora pública **Dalva Eugênia de Oliveira**, conforme Portaria INOPREV n. 73/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência de 2 de dezembro de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 8 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP